

AO EXPEDIENTE DO DIA
23 de 02 de 2012
Carilha



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPTÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Mikika Leitão



PROJETO DE LEI Nº 737 /2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as emissoras de radio fusão que operam nas frequências AM e FM, divulgarem os nomes dos intérpretes e dos autores das músicas nacionais que vão ao ar na sua grade de programação.

Faço saber que Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as empresas de radio fusão que operam nas frequências AM e FM instaladas no território paraibano ,obrigadas a divulgar os nomes dos intérpretes e dos autores das músicas nacionais que forem ao ar durante programação diária .

Art. 2º .Fica o poder executivo autorizado a estabelecer sanções pelo não cumprimento da presente lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Valorizar a cultura musical da Paraíba, prestigiando os artistas brasileiros e paraibanos .Este é o objetivo central do presente

Mikika Leitão

Projeto de Lei, ao obrigar as emissoras de radio fusão que operem nas frequências AM e FM a divulgarem os nomes dos intérpretes e dos autores das músicas nacionais que vão ao ar na sua grade de programação diária .

Ao sintonizar a rádio do carro , de casa e do trabalho, é comum perceber que locutores dos programas musicais não costumam divulgar o nome do cantor e ou intérprete que acabamos de ouvir .Esse fato, que consideramos uma negligência com a nossa cultura musical, deseduca a população, porque deixa de tomar conhecimento do trabalho do artista, como também desprestigia e desrespeita quem teve tanto zelo e trabalho para compor suas canções.

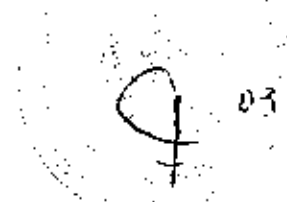
Não divulgar o nome do artista é uma forma de contribuir para o anonimato do seu trabalho, inconcebível para o artista que vive do que produz. Acredito que a partir da aprovação deste projeto de lei, as emissoras de rádio da Paraíba passarão a servir de exemplo para veículos de comunicação radiofônica de todos os estados brasileiros.

Para a eficácia da proposição em comento,o projeto prevê autorização ao Poder Executivo para impor sanções às emissoras de radio fusão que descumprirem o regramento aqui previsto .Tais sanções ,impõe-se ressaltar que não incorrer na mácula da inconstitucionalidade, estão situadas no âmbito administrativo, daí o seu estabelecimento através de decreto governamental .

Nestas condições, espero o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões , 08 de Fevereiro de 2012


Deputado MIKIKÁ LEITÃO
Deputado Estadual (PSL)





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 137 sob o nº 737/12
Em 28/02/2012

S. Tabaco
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 29/02/2012

S. Tabaco
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 29/02/2012

P. Magalhães
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 29/02/2012

S. Tabaco
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

A Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

ADRIANO CALDAS

Em 07/03/2012

P. Magalhães
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2012

Parecer ____
Em ____/____/2012

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2012.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em ____/____/2012.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N° 737/2012

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE AS EMISSORAS DE RÁDIO FUSÃO
QUE OPERAM NAS FREQUÊNCIAS AM E
FM, DIVULGAREM OS NOMES DOS
INTERPRETES E DOS AUTORES DAS
MÚSICAS NACIONAIS QUE VÃO AO AR
NA SUA GRADE DE PROGRAMAÇÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: Dep. MIKIKÁ LEITÃO.

**RELATOR: Dep. ADRIANO CALDINO. (SUBSTITUÍDO NA REUNIÃO PELA DEP.
LEA TOSCANO).**

PARECER 736 /2012

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei n°
737/2012, de autoria do Deputado Mikika Leitão.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

A Propositura legislativa objeto de
apreciação desta Relatoria, visa valorizar a cultura musical da
Paraíba, ao obrigar as emissoras de rádio fusão que operam nas
frequências AM e FM a divulgarem os nomes dos interpretes e dos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



autores das músicas nacionais que vão ao ar na sua grade de programação diária.

Ao sintonizar a rádio do carro, de casa e do trabalho, é comum perceber que locutores dos programas musicais não costumam divulgar o nome do cantor e ou intérprete que ouvimos de ouvir. Esse fato, que consideramos uma negligência com a nossa cultura musical, deseduca a população, porque deixa de tomar conhecimento do trabalho do artista, como também desprestigia e desrespeita quem teve tanto zelo e trabalho para compor suas canções.

Não divulgar o nome do artista é uma forma de contribuir para o anonimato do seu trabalho, inconcebível para o artista que vive do que produz. Acredito que apartir da aprovação deste projeto de lei, as emissoras de rádio da Paraíba passarão a servir de exemplo para veículos de comunicação radiofônica de todos os estados brasileiros.

Este projeto prevê autorização ao Poder Executivo para impor sanções às emissoras de rádio rução, que descumprirem o regramento aqui previsto, tais sanções estão situadas no âmbito administrativo, daí o seu estabelecimento através de decreto governamental, prestigiando assim, os artistas paraibanos e brasileiros.

A matéria legislativa colide sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63 § 1º, inciso II, alínea "b" e "e", da Constituição Estadual. Vejamos:

Art. 63...

§ 1º - São de iniciativa do Governo do Estado as Leis que:

II - Dispõe sobre

b) Organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



e) Criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

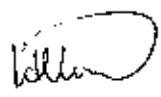
Com efeito, urge ressaltar que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe unicamente ao Governo do Estado, que envolve matéria de serviços públicos, bem como, as atribuições de Secretaria e Órgãos da administração pública.

Juridicamente, o presente Projeto tem grave e incontornável defeito, ERRO FORMAL.

Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, com fulcro no Art. 63 - § 1º - II - alínea "b" e "e" da Constituição Estadual, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 737/2012, por erro formal de iniciativa, sugerindo ao Nobre Colega, que através de Requerimento Interno, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe a minuta do Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, 05 de março 2012.

pr 
DEP. ADRIANO GALDINO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, recomendando a DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 737/2012.
É o PARECER.

Sala das Comissões, 05 de março de 2012.

DEP. GABRIEL CARNEIRO
PRESIDENTE

DEP. LÉA ROSCANO
MEMBRO

DEP. DANIELLA RIBEIRO
MEMBRO

DEP. FRANCISCA MOTA
MEMBRO

DEP. ADRIANO GALDINO
MEMBRO

DEP. ANTONIO MINERAL
MEMBRO

DEP. RANIERY PAULINO
MEMBRO